



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA N° - CM  
(Medida Provisória nº 783, de 2017).  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017.**

CD/17744.01702-31

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente o artigo, onde couber:

Art. XX – o uso de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, bem como as reduções de multa e juros aplicadas para débitos da RFB, serão aplicados para os débitos junto à PGFN, nesta inclusive com redução de até 80% dos encargos legais.

### **JUSTIFICATIVA**

Os débitos de natureza tributária se apresentam como sendo os maiores débitos das empresas atualmente. Tendo em vista os resultados econômicos dos últimos anos, que diminuíram, ainda mais, a capacidade das empresas de honrarem com seus compromissos no curto prazo, as empresas ampliaram os seus planos de reestruturação, envolvendo reduções de custo fixo e demissões. Muitas empresas encerraram as suas atividades e contribuíram para o nível recorde de desemprego nos últimos cinco anos. Justamente neste momento em que as empresas estão tentando se reerguer e se adequarem ao momento difícil pelo qual passa a economia, se insere uma cláusula de barreira, com a impossibilidade de regularização para as pequenas empresas que, ao contrário das grandes, não possuem a capacidade de contingenciamento necessária para dispor de 20%(vinte por cento) do valor devido para ingressarem no parcelamento, tornando o projeto inócuo para a situação periclitante em que as pequenas e médias empresas se encontram nesse cenário de crise atual.

Por essas razões apresento a emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".

**ALFREDO KAEFER**  
**Deputado Federal**

A standard linear barcode.

CD/17744.01702-31